

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico, tombado sob o número 162/2023, do tipo **MENOR PREÇO** por LOTE **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.228/2023**

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, CUJO OBJETO É: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES EDUCATIVAS E RECREATIVAS DO DIA DAS CRIANÇAS A SEREM REALIZADAS COM OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO – BA.**

Trata-se de Parecer Jurídico sobre edital de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como seus anexos, com o fim de cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DA ANÁLISE:

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o número 162/2023 AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES EDUCATIVAS E RECREATIVAS DO DIA DAS CRIANÇAS A SEREM REALIZADAS COM OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO – BA.

A devida solicitação da despesa encontra-se justificando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tem como objetivo DEMONSTRAR QUE A ESCOLA É UM ESPAÇO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL. AS BRINCADEIRAS E AS ATIVIDADES LÚDICAS SÃO MUITO IMPORTANTES PARA O DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO, SOCIAL E COGNITIVO DAS CRIANÇAS. BRINCANDO, AS CRIANÇAS APRENDEM A RESPEITAR REGRAS, AMPLIAR O RELACIONAMENTO SOCIAL E RESPEITAR A SI MESMOS E AOS OUTROS. POR MEIO DO UNIVERSO LÚDICO AS CRIANÇAS COMEÇAM A EXPRESSAR-SE COM MAIOR FACILIDADE, OUVIR, RESPEITAR E DISCORDAR DE OPINIÕES, COMPARTILHANDO A ALEGRIA DE BRINCAR. O OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LÚDICAS ESPECIAIS NA SEMANA DA CRIANÇA, ENVOLVENDO BRINCADEIRAS, É PROPORCIONAR ALÉM DA DIVERSÃO, EXPERIÊNCIAS DIFERENTES AO PÚBLICO ESTUDANTIL.

Desta feita, consta nos autos, autorização do Secretário da pasta solicitante, Solicitação de Despesas, Estudo Técnico Preliminar, Folha de Informações Complementares, Termo de Referência e Anexo, Planilha Orçamentaria Referencial, Memorial de Cálculo, Declaração de Preço, Mapa Comparativo, Decretos, Documentos Complementares, Pesquisa de Preços, K-Portaria, Análise de Riscos, Justificativa para Aquisição de Brinquedos, Utilização de Objeto .

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, salienta-se que a Lei 10.520/2002 a qual dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que o edital seguiu o quanto recomendado pela Legislação acima indicada, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Nos demais aspectos, examinado o referido edital e minuta de Instrumento Contratual nos presentes autos, devidamente rubricados, bem como documentação presente aos autos, verifica-se que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 045/2005 e nº 1.543/2015, e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

DA CONCLUSÃO:

Assim, conclui-se que até então no procedimento não foi identificadas quaisquer irregularidades que possam macular o certame e que o edital segue os preceitos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto opino, pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, SMJ.

Mata de São João, 15 de setembro de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
OAB/BA N°. 48.507



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB8F-28B8-1F25-559A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 535.XXX.XXX-20) em 15/09/2023 14:35:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/DB8F-28B8-1F25-559A>